### **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007605-09.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Embargado: Caio César Silva de Oliveira

(fls. 17).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

# VISTOS.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS em face de CAIO CÉSAR SILVA DE OLIVEIRA, BIANCA DE CARVALHO, CAROLINA RIBEIRO ENDRES e MARCELA RIBEIRO PERONTI.

O embargante sustenta, em síntese, excesso de execução em razão do equívoco nos cálculos dos embargados, que gerou excesso na execução, no valor de R\$298,89 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).

Os embargados foram intimados (fls. 16) e quedaram-se inertes.

# É o relatório.

#### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

Em consonância com a certidão de fls. 17, constata-se que os embargados não apresentaram impugnação, o que revela a sua concordância com os cálculos apresentados pelo embargante.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 1.960,96 (um mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), atualizados até 30 de junho de 2015 (fls. 10).

Condeno os embargados a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 100,00 (cem reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

#### P. R. I. C.

São Carlos, 03 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA